



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.804/2012**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI PARA A GESTÃO 2013/2016.**

**JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai**, no efetivo exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai para a gestão 2013/2016 será estabelecido nos termos desta Lei.

**ART. 2º** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.900,00(nove mil e novecentos reais)..

**ART. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

**ART. 4º** - O substituto legal que assumir a chefia do Executivo do Município, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

**ART. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas, anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

**ART. 6º** - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

**ART. 7º)** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 8º)** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 09 de fevereiro de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA**

**ANTONIO TADEU V. DE LINHARES**  
Sec. de Adm. de Rec. Humanos

**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL 2.987/2014.**

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS VENCIMENTOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, RELATIVA AO PERÍODO DE 2013”.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, em Exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A revisão geral anual dos vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nonoai, relativa ao período de 2013, terá vigência a partir de **1º de fevereiro de 2014**, e se dará pela aplicação do índice de **6,10% (seis vírgula dez por cento)**, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Municipal 2.804/2012.

**Art. 2º** - Com a presente Lei, o Prefeito Municipal de Nonoai perceberá, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 10.503,90 (dez mil e quinhentos e três reais e noventa centavos), e o Vice-Prefeito perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.092,80 (cinco mil e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

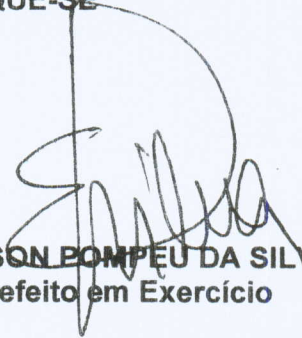
**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 19 de fevereiro de 2014.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DATA SUPRA**

  
**ANTONIO TADEU V. DE LINHARES**  
Sec. de DM. E Rec. Humanos

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito em Exercício

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 3.071/2015.**

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS VENCIMENTOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, RELATIVA AO PERÍODO DE 2014.**

**JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º)** A revisão geral anual dos vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Nonoai, relativa ao período de 2014, terá vigência a partir **de 01 de fevereiro de 2015**, e se dará pela aplicação do índice de **6% (seis por cento)**, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Municipal 2.804/2012

**ART. 2º)** Com a presente Lei, o Prefeito Municipal de Nonoai perceberá, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 11.134,13 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e treze centavos) e o Vice-Prefeito perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 5.398,37 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)..

**ART. 3º)** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART. 4º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2015.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 25 de fevereiro de 2015.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

**ANTONIO TADEU V. DE LINHARES**  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

**LEI MUNICIPAL Nº 3.134/2016.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato,** no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A revisão geral anual dos vencimentos do prefeito e do vice-prefeito do Município de Nonoai, relativa ao período de 2015, terá vigência a partir de **1º de fevereiro de 2016**, e se dará pela aplicação do índice de **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Municipal 2.804/2012.

**Art. 2º** - Com a presente Lei, o prefeito municipal de Nonoai perceberá, mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 12.392,29 (doze mil e trezentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), e o vice-prefeito perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.008,39 (seis mil e oito reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2016.”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 24 de fevereiro de 2016.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio**